Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 614 – DE: 23.04.2014

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 604 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 604 de 12 de fevereiro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º **Fica o Poder Executivo Municipal de Igarapava autorizado a promover a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento referente o exercício de 2014, cujo vencimento dar-se-á no dia 15 de maio de 2014, em parcela única."**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e três de abril de 2014

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA
Diretor Departamento Administrativo